

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o art. 13 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O parcelamento do solo urbano não suporta acréscimos de custos da natureza prevista neste artigo, além do já previsto nos artigos 11 e 12, porque eles já demandam grandes investimentos, aliados ao custo da terra.

Não há que se falar em "ônus" decorrentes da implantação da infra-estrutura, além daqueles já exigidos do empreendedor, tais como áreas verdes, solução de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, sistema viário, drenagem, inclusive porque estes ônus, quando existirem, são de responsabilidade do Poder Público, para o que conta com os tributos arrecadados gerados pelo próprio empreendimento.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR